

DECRETO Nº 15.391, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015. NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no inciso III do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar n. 482, de 2014, em seus artigos 305 a 315, e no Decreto 15.120, de 2015, que trata do Conselho Municipal da Cidade; Considerando que o Conselho Municipal Cidade é um órgão de caráter consultivo e permanente, com representação pública e civil; Considerando a necessidade de nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 309 da Lei Complementar n. 482, de 2014, e do Decreto 15.120, de 2015, para comporem o Conselho Municipal da Cidade, na condição de membros Titulares e Suplentes, os seguintes concidadãos: §1º REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: I - Prefeito Municipal de Florianópolis II - Procuradoria Geral do Município: a) Titular: Norton Makowiecky; b) Suplente: Fernando de Carvalho Cichocki. III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU: a) Titular: Marcelo Martins da Rosa; b) Suplente: Sílvia Bittencourt Palma Ribeiro. IV - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF: a) Titular: Célio José Sztoltz Júnior; b) Suplente: Carlos Eduardo Medeiros. V - Secretaria Municipal do Continente: a) Titular: Patrícia Maura Coelho de Souza b) Suplente: Flávio Gonçalves dos Santos VI - Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM: a) Titular: Jorge Luiz Pires; b) Suplente: Fernando Ferreira. VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio: a) Titular: Sílvia de Souza Júnior; b) Suplente: Leônicio Pedrosa de Lima. §2º REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: I - Associação FloripaAmanhã: a) Titular: Carlos Berenhauser Leite; b) Suplente: Anita Pires. II - Associação Amigos do Estreito – AAE: a) Titular: Édio Fernandes; b) Suplente: Sérgio Murilo Bainha. III - Instituto Comunitário Grande Florianópolis – ICOM: a) Titular: Lucia Gomes Vieira Dellagnelo; b) Suplente: Jaques Suchodolski. IV - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL: a) Titular: Sara Toscan Camargo; b) Suplente: Hélio da Silva Leite Júnior. V - Sindicato da Indústria e Construção Civil de Florianópolis – SIDUSCON: a) Titular: Hélio Cesar Bairros; b) Suplente: Marco Aurélio Albertons. VI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC: a) Titular: Lio Vicente Bocorny; b) Suplente: Tiago P. Jacques Teixeira. VII - Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB/SC: a) Titular: Guilherme Santos de Farias; b) Suplente: Fabíola Cechinel Darella. VIII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC: a) Titular: Eduardo Irani da Silva; b) Suplente: Odilon Fernandes Roman. IX - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC: a) Titular: Luiz Fernando Motta Zaroni; b) Suplente: Ricardo de Freitas. X - Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – ASBEA/SC: a) Titular: Tatiana Filomeno; b) Suplente: André Lima de Oliveira. Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de trezentos e sessenta dias a contar de sua publicação. Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal da Cidade é considerado como serviço público relevante e não será remunerado. Art. 4º O Conselho de que trata este Decreto deverá atender o disposto na Lei Complementar n. 482, de 2014, e demais legislações Estaduais e Federais pertinentes. Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade, nomeado por este Decreto, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, nos termos do inciso XV do art. 306 da Lei Complementar n. 482, de 2014. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação. Florianópolis, aos 05 de novembro de 2015. CESAR SOUZA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, JULIO CESAR MARCELLINO JR. - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.